



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 267/18:

Exonera Bidima Mateya Jorge do cargo de Administrador Executivo para a Área Financeira, Leonel da Conceição Abel Martins do cargo de Administrador Não Executivo e António Baptista do cargo de Administrador Não Executivo, todos do Conselho de Administração da Televisão Pública de Angola (TPA - E.P.).

Decreto Presidencial n.º 268/18:

Exonera Carlos Alberto da Costa Faro Molares D'Abri do cargo de Administrador Executivo para a Área Técnica, Mateus Francisco João dos Santos do cargo de Administrador Executivo, Catarina Vieira Dias da Cunha do cargo de Administradora Não Executiva e Olímpio de Sousa e Silva do cargo de Administrador Não Executivo, todos do Conselho de Administração da Edições Novembro - E.P.

Decreto Presidencial n.º 269/18:

Exonera Manuel Luzito André do cargo de Administrador Executivo, para Área Técnica, Lourenço João Miguel Mutepa do cargo de Administrador Executivo, para Área de Marketing e Intercâmbio, Anastácio Pinto Emídio de Brito do cargo de Administrador Não Executivo e Júlia Maria Dias Rodrigues Mingas do cargo de Administradora Não Executiva, todos do Conselho de Administração da Agência Angola Press (ANGOP - E.P.).

Decreto Presidencial n.º 270/18:

Nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração da Televisão Pública de Angola (TPA - E.P.).

Decreto Presidencial n.º 271/18:

Nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração da Edições Novembro - E.P.

Decreto Presidencial n.º 272/18:

Nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração da Agência Angola Press (ANGOP - E.P.).

Despacho Presidencial n.º 159/18:

Delega poderes ao Ministro da Comunicação Social para conferir posse às entidades que integram os Conselhos de Administração das Empresas, Televisão Pública de Angola, Agência Angola Press e Edições Novembro.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 504/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa COREANGOL, Limitada, para a exploração de Gnaiss na concessão situada na Localidade de Mussequé Trindade, Comuna da Barra do Dande, Município do Dande, Província de Bengo, com a extensão de 50 hectares.

Ministério do Interior

Despacho n.º 235/18:

Aprova o Regulamento do Conselho Superior de Quadros deste Ministério.
— Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 236/18:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de José Vieira Dias Van-Dünem, Ex-Ministro da Saúde, em 85% do salário-base, que corresponde ao montante de Kz: 408.082,77.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 267/18 de 16 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República Decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da Televisão Pública de Angola (TPA-E.P.), nomeadamente:

1. Bidima Mateya Jorge, do cargo de Administrador Executivo para a Área Financeira, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 281/17, de 10 de Novembro;
2. Leonel da Conceição Abel Martins, do cargo de Administrador Não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 281/17, de 10 de Novembro;

3. Mateus Francisco João Santos Júnior, para o cargo de Administrador Não Executivo das Edições Novembro;
4. Filomeno Jorge Manaças, para o cargo de Administrador Não Executivo das Edições Novembro.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Outubro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 504/18 de 16 de Novembro

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a Empresa Coreangol, Limitada requereu a outorga de direitos de exploração de gnaisse e candidatou-se ao exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 3 do artigo 333.º, todos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Coreangol, Limitada, para exploração de gnaisse na concessão situada na Localidade de Mussequé Trindade, Comuna da Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo, na área definida pelo n.º 1 do artigo 2.º deste Despacho.

ARTIGO 2.º (Demarcação mineira)

1. A área para a exploração tem uma extensão de 50 hectares e limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	08° 30' 05" S	13° 38' 04" E
B	08° 30' 03" S	13° 38' 36" E
C	08° 30' 13" S	13° 38' 46" E
D	08° 30' 25" S	13° 38' 15" E

2. As coordenadas acima referidas poderão sofrer alterações em função de outros trabalhos de demarcação a serem feitos de acordo com as regras aplicáveis do Código Mineiro, relativamente à Área da Mina.

ARTIGO 3.º (Duração)

1. Os direitos mineiros de exploração atribuídos ao abrigo do presente Instrumento têm a duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados até ao limite de 5 (cinco), nos termos do n.º 2 do artigo 341.º do Código Mineiro.

2. A prorrogação referida no número anterior só será atendida se o seu titular cumprir o disposto nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais legislação angolana aplicável.

ARTIGO 4.º (Relatórios da actividade)

1. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar dos relatórios periódicos por lei exigidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente Investimento Mineiro.

ARTIGO 5.º (Reserva legal obrigatória)

1. Uma vez viabilizada a exploração, os resultados da actividade mineira devem ser reduzidos anualmente os valores necessários à constituição da reserva legal de 5% do capital investido destinada ao encerramento da mina e reposição ambiental em obediência ao disposto n.º 3 do artigo 133.º do Código Mineiro.

2. No prazo de seis meses, os titulares dos direitos mineiros de exploração devem apresentar ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos os elementos demonstrativos de que a reserva legal referida no número anterior estará completa e disponível quando ocorrer o fim do ciclo de produção da mina.

ARTIGO 6.º (Postos de trabalho gerados)

O titular do direito mineiro ora outorgado deve remeter à Tutela, até Novembro de cada ano, as informações actualizadas sobre o número de empregos criados, classificados por nacionalidade e género, bem como outros postos de trabalho gerados a favor de segmentos populacionais que beneficie de protecção social diferenciada por parte do Estado.

ARTIGO 7.º (Fundamentos para a revogação do Alvará Mineiro)

Os direitos mineiros aprovados por este Instrumento são revogados com fundamento no artigo 56.º do Código Mineiro.

ARTIGO 8.º (Formas de resolução de litígios)

As formas de resolução de litígios são as previstas no Código Mineiro e demais legislação angolana aplicável, privilegiando-se as soluções que menos prejudiquem a contribuição do Sector Mineiro para a economia e os empregos gerados em virtude da constituição do direito mineiro em questão.

ARTIGO 9.º
(Alvará Mineiro)

A Direcção Nacional de Recursos Minerais fica desde já autorizada a emitir o Alvará Mineiro, após a confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos pelo exercício da actividade.

ARTIGO 10.º
(Legislação mineira)

O titular dos direitos mineiros autorizados pelo presente Instrumento obriga-se às disposições do Código Mineiro e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

ARTIGO 11.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO
DO CONSELHO SUPERIOR DE QUADROS
DO MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento do Conselho Superior de Quadros do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Definição)

O Conselho Superior de Quadros do Ministério do Interior, abreviadamente designado por (CSQ/MININT), é o órgão de apoio ao Ministro do Interior ao qual compete proceder à análise e emissão de parecer sobre a gestão de recursos humanos.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

O CSQ/MININT tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre a estratégia e a política de gestão de quadros dos Serviços Executivos Centrais, dos Órgãos Dependentes e das Delegações Provinciais do Ministério do Interior;
- b) Emitir pareceres sobre as propostas dos programas de formação e aperfeiçoamento profissional dos directores, chefes, funcionários, agentes administrativos e do pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço na sede do Ministério do Interior;
- c) Analisar e emitir pareceres às propostas referentes a concurso, a provimento, a promoção, a progressão, a transferência, a permuta, a destacamento, a exoneração, a demissão e a aposentação do pessoal do Ministério do Interior;
- d) Analisar e emitir pareceres às propostas sobre nomeações para cargos de direcção do pessoal do Ministério do Interior;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Despacho n.º 235/18
de 16 de Novembro

O Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, prevê no artigo 12.º a criação do Conselho Superior de Quadros do Ministério do Interior como órgão de carácter consultivo, em matéria de gestão de recursos humanos.

Com vista a dotar o Conselho Superior de Quadros do Ministério do Interior de um instrumento jurídico que estableça a respectiva organização e funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Superior de Quadros do Ministério do Interior, anexo ao presente Despacho, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Interior.